

LEI Nº 3547/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO AO CLUBE UNIÃO GUAPORENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a outorgar Permissão de Uso ao **CLUBE UNIÃO GUAPORENSE**, CNPJ nº 90.399.460/0001-27, de parte do bem imóvel localizado no lote urbano nº 7 da Quadra 23, com área de 79,03m², sob registro nº 50.539, apresentando as seguintes confrontações: NORTE, em 2,20m com a Av. Silvio Sanson; SUL, em 2,20m com o terreno de propriedade do Município de Guaporé; LESTE, partindo no sentido norte/sul em 10,65m, neste ponto segue para Oeste em linha curva com extensão de 3,4558m e raio e 2,20m e uma linha reta de 4,05m, neste ponto forma um ângulo no sentido norte/sul em 17,30m, ambas as linhas com o terreno de propriedade do Município de Guaporé e a OESTE, partindo no sentido norte/sul em 10,65m, neste ponto forma um ângulo no sentido leste/oeste em 6,25m, ambas as linhas com a edificação dos sanitários públicos de propriedade do Município de Guaporé, neste ponto forma um ângulo no sentido norte/sul em 19,50m com o prédio de propriedade do Clube União Guaporense.

Art. 2º A permissão prevista no artigo anterior será a título precário e gratuito e vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo termo e destina-se exclusivamente à instalação de uma escada metálica, que servirá de saída de emergência da sede social da entidade, situada no lado oeste do imóvel objeto da presente permissão .

Art. 3º Em função da permissão contida no presente instrumento legal, o Clube União Guaporense obriga-se, além da construção da escada metálica, implantar na divisa sul da área uma grade metálica para impedir o acesso de pessoas na área de

estacionamento da Prefeitura Municipal de Guaporé e, na divisa norte, um portão metálico para saída de emergência junto ao passeio da Av. Silvio Sanson.

Art. 4º Como contrapartida a permissão de uso o Clube União Guaporense se compromete a ceder ao Município 02 (duas) vezes por ano, durante a vigência da respectiva permissão, a área física do salão principal de eventos da entidade, para a realização de ações de seu interesse (reunião, palestras, cursos, encontros de formação).

Art. 5º O termo de permissão de uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de outubro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-10-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CNPJ nº 87.862.397/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. PAULO OLVINDO MAZUTTI, CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado o **CLUBE UNIÃO GUAPORENSE**, entidade associativa de direito privado, CNPJ nº 90.399.460/0001-27 com sede na Av. Silvio Sanson, 1185, Guaporé-RS, aqui representada pelo Sr. VILSON VICENTE BIESSEK, CPF nº 290.596.070-15, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com a Lei Municipal nº 3547/2014, de 14-10-2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso ao **PERMISSIONÁRIO** de parte do bem imóvel localizado no lote urbano nº 7, da quadra 23, com área de 79,03m², transcrição nº 50.539, apresentando as seguintes confrontações: NORTE, em 2,20m com a Av. Silvio Sanson; SUL, em 2,20m com o terreno de propriedade do Município de Guaporé; LESTE, partindo no sentido norte/sul em 10,65m, neste ponto segue para Oeste em linha curva com extensão de 3,4558m e raio e 2,20m e uma linha reta de 4,05m, neste ponto forma um ângulo no sentido norte/sul em 17,30m, ambas as linhas com o terreno de propriedade do Município de Guaporé e a OESTE, partindo no sentido norte/sul em 10,65m, neste ponto forma um ângulo no sentido leste/oeste em 6,25m, ambas as linhas com a edificação dos sanitários públicos de propriedade do Município de Guaporé, neste ponto forma um ângulo no sentido norte/sul em 19,50m com o prédio de propriedade do Clube União Guaporense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A permissão de uso destina-se exclusivamente para instalação de uma escada metálica que servirá de saída de emergência do **PERMISSIONÁRIO**, situada no lado oeste do imóvel objeto da presente permissão, ficando vedada outra destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade da permissão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: a outorga prevista neste termo poderá cessar a qualquer tempo, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização. Poderá ainda ser cancelada a permissão quando motivada por interesse público devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: cancelada a permissão, o imóvel deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do ato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A permissão de uso é a título precário e gratuito, cabendo às expensas do PERMISSIONÁRIO a construção e manutenção da escada metálica, a grade metálica na divisa sul e o portão metálico junto ao passeio da Avenida Silvio Sanson.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 1) zelar pela conservação e manutenção do bem para a fruição de seu uso, sem que caiba direito a ressarcimento das despesas, indenizações ou direito de retenção;
- 2) assumir o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da área cedida durante a vigência deste termo;
- 3) obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- 4) manter o espaço recebido em perfeitas condições de higiene e conservação;
- 5) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao PERMITENTE;
- 6) apresentar ao PERMITENTE, quando solicitado, documentos a cerca das atividades desenvolvidas na sede social da entidade;
- 7) fazer e manter as suas expensas, durante ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário o PERMITENTE;
- 8) cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes a atividade desenvolvida;
- 9) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o PERMITENTE de imediato sobre a constatação;
- 10) submeter a aprovação do PERMITENTE os projetos relativos à reparação de danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

- 11) restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 12) consultar o PERMITENTE, por escrito, antes de proceder qualquer alteração do imóvel objeto desta permissão;
- 13) instalar na divisa sul da área uma grade metálica para impedir o acesso de pessoas na área de estacionamento do PERMITENTE e, na divisa norte, um portão metálico para saída de emergência junto ao passeio da Av. Silvio Sanson.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida a permissão de uso o PERMISSONÁRIO se compromete a ceder ao PERMITENTE 02 (duas) vezes por ano, durante a vigência da respectiva permissão de uso, a área física do salão principal de eventos da entidade, para a realização de ações de seu interesse (reunião, palestras, cursos, encontros de formação).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O PERMISSONÁRIO, durante a vigência deste termo se responsabiliza:

- 1) pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o PERMITENTE de qualquer ônus perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 2) pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto deste permissão de uso;
- 3) em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de melhoria realizada no local, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSONÁRIO, devendo ter autorização expressa do PERMITENTE e obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O PERMISSONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, sofrerá as sanções previstas na legislação sobre a espécie e o objeto reverterá imediatamente ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do espaço, sendo que a fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, conforme lhe convier.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste instrumento. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O desvio de finalidade na utilização do objeto deste termo ou de aproveitamento importará na rescisão imediata do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA permanecerá no local, sem que venha a conferir o PERMISSIONÁRIO direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- 1) mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- 2) a presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
 - d) eventualmente se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão;
- 2) toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, 15 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - PERMITENTE

Paulo Olvindo Mazutti

CLUBE UNIÃO GUAPORENSE - PERMISSIONÁRIO

Vilson Vicente Biessek

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____